PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0246.0/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade inserção da informação do tipo sanguíneo e do fator Rh na emissão do documento de identificação de recém-nascidos a ser expedido por hospitais e maternidades públicas e particulares do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado João Amin

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Kennedy Nunes, que pretende estabelecer que hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a informar, por meio do documento de identificação de recémnascidos, o seu tipo sanguíneo e o fator RH, juntamente com os demais elementos identificadores do nascituro, no Estado de Santa Catarina (art. 1º).

Da justificativa apresentada pelo Autor (fls. 03/04), destaco, textualmente, o seguinte:

[...]

A informação da própria tipagem sanguínea é um dado médico muitas vezes desconhecido por muitos anos por várias pessoas adultas, os quais jamais realizaram este exame, e não sabem informar seu tipo sanguíneo em uma situação de emergência.

A falta dessa informação pode ocasionar uma perda considerável de tempo em uma situação de emergência médica, que pode custar até mesmo a vida de uma pessoa.

Porém este problema pode ser minimizado se, desde o nascimento a criança já possuir essa informação em seus registros de nascimento.

Ainda é muito comum, no Brasil, o desconhecimento do tipo sanguíneo. Essa informação pode garantir a alta hospitalar segura para a mãe e o recém-nascido, além de garantir a saúde em

COMISSÃO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

eventuais riscos de acidentes que possam ocorrer futuramente. Ressalte-se que as informações básicas da saúde, como, por exemplo, o fator sanguíneo, aparentemente informação simples, muitas vezes é ponto determinante e relevante para a garantia da saúde e minimização de riscos.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, maternidades, unidades de saúde e hospitais públicos e particulares do país, quando emitirem a declaração de nascido vivo para efeito de registro de nascimento perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, ficam obrigadas a colocar o tipo sanguíneo e o fator Rh do recém-nascido, juntamente com os demais elementos identificadores do nascimento que já são obrigatórios.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de julho de 2019, e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi designado para relatoria o Deputado Coronel Mocellin, que propôs seu diligenciamento, aprovado na Reunião de 13 de agosto de 2019, com o propósito de colher subsídios dos órgãos estaduais competentes (fl. 03), cujas manifestações advieram contrárias ao processamento do Projeto de Lei em análise (fls. 07/16).

Posteriormente, em 20 de novembro de 2019, a matéria foi redistribuída para relatoria da Deputada Ana Campagnolo, que formulou novo pedido de diligenciamento, então com intuito de ouvir as considerações da Secretaria de Estado de Saúde, do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina e do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, que, em resposta, posicionaram-se contrariamente ao prosseguimento da proposição (fls.40/50).

Na sequência, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Parecer pela aprovação da matéria, fundado em Relatório e Voto exarado por sua Relatora, Deputada Ana Campagnolo, na Reunião do dia 4 de agosto de 2020.

Por fim, o Projeto de Lei, em atenção ao despacho do 1º Secretário da Mesa (fl. 02), foi encaminhado a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

COMISSÃO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

É o relatório.

II - VOTO

Com efeito, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, pertine a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade, delimitados no também regimental art. 80.

Assim, da análise cabível, corroborando as razões do Autor concluo que a matéria em foco é relevante em face do interesse público, vez que a informação da tipagem sanguínea é dado médico muitas vezes desconhecido, que além de facilitar o pronto-atendimento, também é importantíssimo para doações e transfusões de sangue, gestação e outros atendimentos médicos.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, reconhecendo presente o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, por constatar a convergência do Projeto de Lei nº 0246.0/2019 com o interesse da coletividade, voto pela sua APROVAÇÃO, conforme admitido pela Comissão precedente, sem prejuízo à análise de mérito também reservada à Comissão de Saúde, nominadamente designada para tanto, à fl. 02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin Relator